

PORTARIA CONJUNTA Nº 168/2011/SES/AGE-COR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 420264/2009 de 17/06/2009, referente à Instrução Sumária nº 027/2009 tendo como objeto Acúmulo de cargo, em tese, do servidor Emanuel Marcos de Souza Miranda.

Considerando o processo protocolizado sob n. 350130/2007 de 24/08/2007 juntado ao processo supracitado, onde consta Parecer 007/2007/CPMM/SGP, que [...] Trata-se de possível acúmulo de cargos e não resposta à Notificação realizada pelo Sr. Secretário Estadual de Saúde para justificativas sobre o assunto [...], (fl. 11).

Considerando a recomendação do Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 027/2009 de instauração de Processo Administrativo Disciplinar [...] a fim de conferir ao servidor Emanuel Marcos de Souza Miranda, ampla defesa e contraditório das, em tese, infrações disciplinares por ele praticadas [...], (fl. 76).

Considerando o indeferimento do [...] Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor público EMANUEL MARCOS DE SOUZA MIRANDA [...] e manutenção da [...] decisão homologada às fls. 79 a 81, a fim de que seja Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, [...], (fls. 107-109).

Considerando que, agindo assim, o servidor **Emanuel Marcos de Souza Miranda**, matrículas nº 966800010 e 966800036, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos II, III; o artigo 144 inciso XVIII e o artigo 159, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Emanuel Marcos de Souza Miranda**, matrículas 966800010 e 966800036, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

- I. PATRICIA GORETTI SERRA YABUMOTO
- II. ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA
- III. SANDRA CHAGAS DOS SANTOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que

determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 18 de julho de 2011.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde (Em Exercício)

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário Auditor-Geral do Estado